



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

A U T Ô G R A F O

LEI Nº 0518 DE 30 DE JUNHO DE 1999.

Altera o Art. 9º da Lei nº 491/98 e acresce a alínea "n" ao Art. 2º da Lei nº 338/95, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 9º da Lei nº 491, de 12 de novembro de 1998 , passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º - Fica o Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei nº 338 de 1º de julho de 1995, publicada em 21 de julho de 1995 responsável pelo acompanhamento e avaliação da execução do Programa de Garantia de Renda Mínima deste Município" (NR).

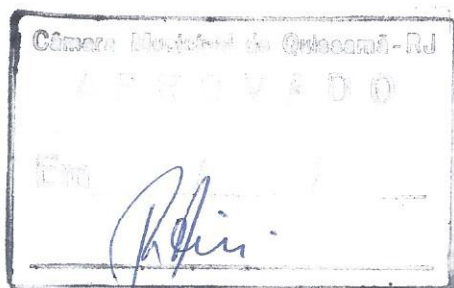
Art. 2º - O Art. 2º da lei nº 328, de 18 de julho de 1995, passa a vigorar com o acréscimo da alínea "n", que observa a seguinte redação.

" Art.2º-

n) acompanhar e avaliar a execução do Programa de Garantia de Renda Mínima, criado pela Lei nº 491/98" (NR).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, em 30 de JUNHO de 1999.




Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal

O Debate

Em 01 07 99